

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

Portaria n° 069/2013

O Diretor Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual n° 30.462/2007 (Regulamento da Agência), alterado pelo Decreto Estadual n° 31.818/2008; e pelo Decreto Estadual n° 32.514/2008 (Manual de Serviços da Agência), resolve:

Art. 1° Alterar o regimento Interno da Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA, na forma do Anexo a esta Portaria.

ANEXO - REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° - A Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA, da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, constituída com fundamento na Lei Federal n° 9.985/2000, na Lei Estadual n° 13.787/2009 e na Resolução CONSEMA n° 04/2010, subordinada à Diretoria da Presidência da CPRH, será regida por este Regimento.

Parágrafo único - A expressão Câmara Técnica de Compensação Ambiental e a sigla CTCA se equivalem para efeito de referência de comunicação.

CAPÍTULO II - DA CATEGORIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 2° - A Câmara Técnica de Compensação Ambiental, órgão colegiado da CPRH, de caráter deliberativo, tem as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer prioridades e diretrizes para aplicação dos recursos da compensação ambiental no âmbito estadual.
- II. Definir critérios referentes à gradação de impactos ambientais;
- III. Examinar e decidir sobre os recursos administrativos de revisão de gradação de impactos ambientais e demais questões referentes à Compensação Ambiental;
- IV. Examinar o fiel cumprimento dos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental firmados e dos Planos e Cronogramas de Trabalho aprovados;

- V. Analisar e aprovar os Planos e Relatórios referentes à aplicação dos recursos de compensação ambiental;
- VI. Promover a prestação de contas aos Empreendedores, com os quais, foram celebrados Termos de Compromisso de Compensação Ambiental;
- VII. Submeter ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA/PE - no primeiro trimestre de cada ano, o Plano Operativo Anual de aplicação dos recursos da Compensação Ambiental do ano em exercício e o Relatório de Execução do POA do ano anterior, conforme Art. 19, da Resolução CONSEMA n° 04/2010.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Seção I Da Composição

Art. 3° - A Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA, é composta pelos titulares dos seguintes Órgãos e Unidade da estrutura organizacional da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH:

- I. Presidência;
- II. Diretoria de Controle de Fontes Poluidoras;
- III. Diretoria de Gestão Territorial e Recursos Hídricos;
- IV. Diretoria de Recursos Florestais e Biodiversidade;
- V. Diretoria Técnica Ambiental;
- VI. Unidade de Gestão das Unidades de Conservação.

§ 1° Os membros titulares deverão indicar 01 (um) suplente, para substituí-los nas ausências ou impedimentos.

§ 2° Os membros da CTCA serão nomeados por meio de Portaria da Presidência da CPRH, e o mandato destes, coincidirá com o mandato da Diretoria da Agência.

§ 3° As funções de membro de CTCA, não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Art. 4° - A CTCA será presidida pelo Presidente da CPRH e, na sua ausência, pelo membro indicado para este fim.

Parágrafo Único. Dará assistência direta a CTCA, uma Secretaria Executiva composta por um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente da CTCA, e por componentes indicados pelos membros da CTCA, cuja formalização se dará através de Portaria do Diretor Presidente da CPRH.

Seção II
Da Secretaria Executiva

Art. 5º - A Secretaria Executiva, terá como composição mínima:

- I. 01 (um) Secretário Executivo;
- II. 01 (um) Advogado;
- III. 01 (um) Técnico de Planejamento;
- IV. 01 (um) Técnico Financeiro;
- V. 01 (um) Apoio Administrativo.

Parágrafo único - O Presidente da CTCA indicará o Secretário Executivo, dentre os servidores da CPRH.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES

Art. 6º - São atribuições do Presidente da CTCA:

- I. Representar a CTCA em todos os seus atos;
- II. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias e declarar aprovadas as suas resoluções;
- III. Exercer o voto qualificado nas decisões da CTCA.

Art. 7º - São atribuições dos membros:

- I. Pronunciar-se e votar matérias em deliberação;
- II. Apresentar resoluções, proposições e recomendações sobre as matérias que lhe forem submetidas;
- III. Propor temas para serem debatidos nas reuniões da Câmara, com antecedência de 3 (três) dias.

Art. 8º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Dar assistência a CTCA, na promoção e articulação, entre as Diretorias e Setores da CPRH, com a finalidade de implementar, coordenar e monitorar a compensação ambiental, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes da Câmara de Compensação Ambiental;
- II. Propor a CTCA procedimentos administrativos, financeiros e de encerramento (prestação de contas), objeto de Termo de Compromisso de medidas compensatórias;
- III. Orientar e implementar mecanismos de articulação e cooperação entre a CPRH, intervenientes e parceiros externos, visando avaliar a efetividade da compensação ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco;
- IV. Disponibilizar ao público interno e externo no portal da CPRH na internet, o extrato das decisões da CTCA;
- V. A Secretaria Executiva, também será responsável por:

- a) Elaborar as pautas das reuniões, em conjunto com a Presidência da CTCA;



- b) Redigir as Atas das reuniões e providenciar a assinatura dos membros;
- c) Providenciar o envio de correspondências e Comunicações Internas (CI's);
- d) Organizar e gerenciar o arquivo de documentos da CTCA;
- e) Auxiliar o Presidente nas atividades pertinentes a CTCA.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A CTCA reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada sessenta (60) dias e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de três (03) dias da data da reunião. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com um (01) dia de antecedência.

§ 2º Caso um membro titular esteja impedido de comparecer à reunião, deverá, antecipadamente, comunicar ao suplente, devendo este substituí-lo.

§ 3º As ausências dos membros titulares, ou de seus respectivos suplentes, convocados nos termos do Art. 3º, deverão ser justificadas.

§ 4º Nos casos em que houver pertinência poderão participar das reuniões da CTCA, sem direito a voto, convidados envolvidos com as matérias em pauta.

Art. 10 - É estabelecida, para efeito de quórum, a presença da metade mais um dos seus membros (titulares ou suplentes).

Art. 11 - As decisões da Câmara devem, preferencialmente, ser consensuais; quando isto não ocorrer, deverá haver votação nominal, com a decisão sendo tomada por maioria simples, não se computando votos em branco.

Art. 12 - As reuniões da CTCA serão registradas em atas, nas quais constarão as informações essenciais.

§ 1º A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quorum e, neste caso, serão nela mencionados os nomes dos membros presentes.

§ 2º A ata de cada reunião deverá ser enviada aos membros da CTCA até 3 (três) dias da data da reunião seguinte, quando será submetida à aprovação.

§ 3º O extrato das decisões da CTCA será disponibilizado ao público interno e externo no portal da CPRH na internet.

CAPÍTULO V - DA MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO

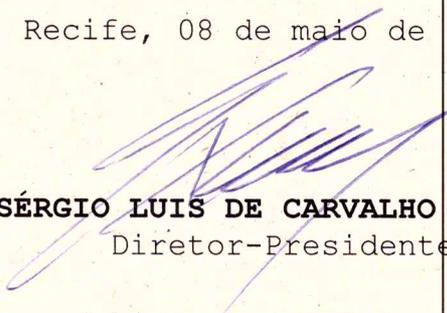
Art. 13 - O Regimento Interno poderá ser modificado pela Câmara mediante proposta encaminhada aos membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo para sua modificação, necessário a aprovação pelo mínimo de metade mais um dos seus membros.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela maioria dos membros presentes nas reuniões.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 08 de maio de 2013.


SÉRGIO LUIS DE CARVALHO XAVIER
Diretor-Presidente

